

DECRETO N° 5645

Disciplina as atribuições, organização, composição e funcionamento do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 2º da Lei nº 4139, de 9 de julho de 1976,

D E C R E T A :

Art. 1º - São atribuições do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural:

I - Assessorar a Administração Municipal quanto à defesa do patrimônio histórico e cultural do Município, opinando em assunto de sua competência, quando solicitada pelo Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Educação e Cultura;

II - Estabelecer critérios para enquadramento dos valores culturais, representados por peças, prédios e espaços a serem preservados, tombados ou desapropriados;

III - Sugerir a inclusão ou exclusão, no patrimônio municipal, de bens considerados históricos ou culturais;

IV - Defender, por todos os meios a seu alcance, o patrimônio histórico e cultural do Município.

Art. 2º - Para efeitos administrativos, o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural estará diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Patrimônio

• • • •

nio Histórico e Cultural será composto por 11 (onze) membros, designados pelo Prefeito Municipal, assim distribuídos:

a) quatro (4) membros representativos das seguintes entidades: Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul, Instituto de Arquitetos do Brasil (Seção do Rio Grande do Sul), Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul e Associação Riograndense de Imprensa;

b) três (3) funcionários municipais está veis ou inativos, devendo necessariamente um (1) ser Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais e um (1) Engenheiro ou Arquiteto;

c) três (3) funcionários da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pertencentes a qualquer categoria funcional, inclusive titulares de Cargo em comissão;

d) o Secretário Municipal de Educação
Cultura ou seu substituto legal.

§ 1º - Serão nomeados, no mesmo ato, um suplente para cada conselheiro, dotado das mesmas qualificações e com mandato de igual período ao do titular, sendo que os suplentes dos titulares constantes da letra "a" deste artigo serão indicados pelas entidades respectivas, e os da letra "c" e "d" serão necessariamente os substitutos legais nos cargos que ocupam na SMEC.

§ 2º - O Secretário Municipal de Educação e Cultura é o presidente nato do Conselho, tendo direito a voto;

§ 3º - os conselheiros, à exceção do Secretário Municipal de Educação e Cultura, serão renovados bianualmente, sendo permitida a recondução por até três mandatos sucessivos;

§ 4º - para os efeitos da renovação bianal

do terço, os membros do Conselho Municipal de Educação
Cultura serão assim agrupados:

a) primeiro terço: o representante do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul, um membro dos constantes da letra "b" deste artigo e um membro dos constantes da letra "c" também do presente artigo:

b) segundo terço: o representante do Instituto de Arquitetos do Brasil (Secção do Rio Grande do Sul), um membro dos constantes da letra "b" deste artigo e um membro dos constantes da letra "c" também do presente artigo:

c) terceiro terço: os demais ainda não substituídos.

Art. 4º - O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural funcionará com o "quorum" mínimo de seis (6) conselheiros, e reunir-se-á em dia e horário a ser estabelecido em seu Regimento Interno.

§ 1º - O Regimento Interno do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural será elaborado no prazo de sessenta (60) dias contados a partir da sessão de instalação, e disporá sobre o andamento dos processos, das atribuições administrativas de seus membros e demais disposições julgadas necessárias a seu funcionamento.

§ 2º - O Regimento Interno do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, após elaborado, será submetido à apreciação do Prefeito Municipal, para a provação.

Art. 5º - Aplica-se no que couber, as Disposições Gerais constantes do Título II do Decreto nº 4530,

de 27 de março de 1972.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 21
de setembro de 1976.

Guilherme Socias Villela
Prefeito

Attila Sá d'Oliveira
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Registre-se e publique-se

Oly Erico Fachin
Secretário do Governo Municipal